



EDITAL PARA MEMBRO TITULAR, CLASSE DOS ADVOGADOS, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(EDITAL SEJUD 2853222)

Objetivo: tornar público, para conhecimento dos **Advogados** interessados, pelo prazo de **03 (três) dias corridos**, a contar da publicação deste, após sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, que se acham abertas as inscrições para a composição da Lista Tríplice que concorrerá à (01) vaga para o Colegiado no cargo de **Membro Titular, Classe dos Advogados, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, decorrente do término do primeiro Biênio do Bacharel Cristiano César Braga de Aragão Cabral**, que encontrar-se-á vago a partir de 26/01/2026, salientando que o(s) requerimento(s) do(s) concorrente(s) também podem conter o número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) dele(s) e deve(em), obrigatoriamente, ser realizado(s) por peticionamento dirigido aos autos do procedimento SEI nº 0027927-03.2025.8.25.8825, acrescido somente de documento contendo declaração de que os Advogados atendem os requisitos estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição da República e na Resolução nº 23.517 do Tribunal Superior Eleitoral, de 4 de abril de 2017, com redação alterada pela Resolução 23.746/2025, e entregues, exclusivamente, na Central de Protocolo e Registro do 2º Grau, localizado no andar térreo do Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes sito à Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, até às 18:00 horas do último dia do prazo, devendo o(s) concorrente(s) observar(em), assim, o disposto no **artigo 223, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (Resolução nº 01/2023)¹** e Resolução TSE nº 23.517/2017, **com as alterações trazidas pela Resolução TSE 23.746/2025, especialmente em seus arts. 1º e 2º**, que disciplinam o pleito.

1-Art. 223. A indicação em lista para as vagas de advogado ocorrerá em sessão pública do Tribunal Pleno, por votos abertos e nominais.

Parágrafo único. Para concorrer à indicação mencionada no caput, os candidatos deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos estabelecidos no inciso III do §1º do art. 120 da Constituição da República e nos atos normativos do Tribunal Superior Eleitoral.

2- Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes normas:

"Art. 1º ...

Parágrafo único - As listas tríplices serão formadas, sempre que possível, com participação de mulheres e homens nos Tribunais Regionais Eleitorais, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando-se a ocupação de percentuais iguais de cargos por advogadas e advogados naqueles órgãos judiciais eleitorais."

"Art. 2º Até 90 dias antes do término do biênio de juíza ou juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois de vacância do cargo por motivos diversos, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral notificará o respectivo Tribunal de Justiça, para a indicação de advogadas e advogados em ordem de classificação na lista tríplice, certificando ao Tribunal estadual do

número de membros do Tribunal Eleitoral, especialmente dos cargos providos por advogadas e advogados, a fim de que a formação do rol considere o critério da equidade de gênero, vedada a preferência decorrente de preconceito contra mulheres...". (grifo nosso)

..."

Art. 2º O art. 9º da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, o art. 12, passa a ter a seguinte norma:

"Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação da lista tríplice a disciplina prevista na Resolução n. 540 do Conselho Nacional de Justiça, no que couber, e a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, que cuida de nepotismo no Poder Judiciário.

Parágrafo único. No preenchimento do formulário constante do Anexo, a advogada ou o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."

Aracaju/SE, 24/10/2025.

BELA. CYNTHIA BARRETO SILVA,
Secretária Judiciária.